



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOINVILLE
3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA n. 7/2022 - Dispõe sobre oferta de colchões aos detentos e detentas do Complexo Prisional de Joinville (Presídio Masculino, Penitenciária Industrial e Presídio Feminino).

O Dr. João Marcos Buch, Juiz de Direito Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville, conforme disposto no art. 2º da LEP, art. 4º, do CNCJG/SC e art. 93, § 1º, do CDOJ/SC, no exercício de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto no art. 1º (dignidade da pessoa humana), III, art. 4º (prevalência dos direitos humanos) e art. 6º (direito à saúde), todos da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no art. 10 (dever de assistência do Estado), art. 11, I (assistência material), art. 11, II (assistência à saúde), art. 12 (fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas) e art. 13 (a unidade prisional disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pelo Estado), todos da LEP;

Considerando que “Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (art. 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e no mesmo sentido o art. 7º do anexo do Decreto n. 592/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos);

Considerando que “Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral” e que “Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano” (art. 5º, 1 e 2, do anexo do Decreto n. 678/1992, que promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica);

Considerando que “Todos os reclusos devem ser tratados com o respeito inerente ao valor e dignidade do ser humano. Nenhum recluso deverá ser submetido a tortura ou outras penas ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância[...]” (art. 1º das Regras de Mandela);

Considerando que este Magistrado, durante inspeções ao Complexo Prisional de Joinville, atestou a falta de colchões ou mesmo o fornecimento de colchões de péssima qualidade, com pequena espessura e de espuma inapropriada, precários portanto ao descanso e manutenção da saúde de qualquer ser humano;

Considerando, por fim, prévia consulta à 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville e sua anuência,

Resolve:

Determinar a possibilidade de aquisição de colchão através do pecúlio, sob a responsabilidade da unidade prisional, respeitando-se as características e dimensões previamente estipuladas pela direção da unidade.

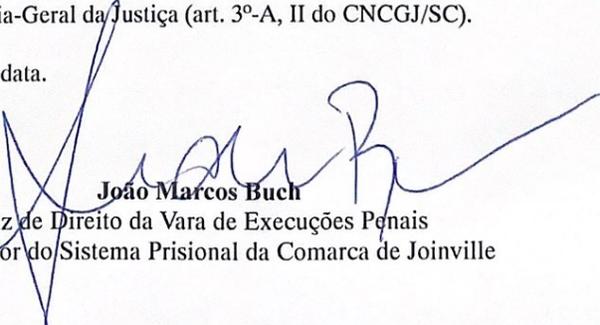
Registre-se que o valor da aquisição do colchão poderá superar o limite do pecúlio.

Dê-se conhecimento ao Diretor do DDP, ao Diretor do Presídio Regional de Joinville, ao Diretor da Penitenciária Industrial de Joinville, à Diretora do Presídio Feminino de Joinville, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à OAB/SC/Joinville e ao Conselho Carcerário.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça (art. 3º-A, II do CNCJG/SC).

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 11 de maio de 2022.


João Marcos Buch
Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais
Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville